

RESOLUÇÃO Nº 06/2015

TC-A-029751/026/14

Aprova as Instruções nº 01/2015, relativas a Repasses Públicos, e a forma de apresentação da pertinente documentação, em âmbito Estadual e Municipal, por meio eletrônico ou físico, a este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho 1993 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 846, de 4 de junho de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7568 de 16/09/2011, que altera o Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, o Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, que regulamenta a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que, entre outras providências, dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.598, de 15 de dezembro de 2003, que estabelece disposições relativas às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013, que estabelece diretrizes para a celebração de convênios;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece, entre outras disposições, o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

CONSIDERANDO o teor do Comunicado SDG nº 13/2014, que disciplina procedimentos sobre o processo eletrônico e do Comunicado SDG nº 37/2014, que estabelece a tramitação de ajustes, exclusivamente, por meio eletrônico, publicados no DOE de 09/05/2014 e de 05/12/2014, respectivamente;

CONSIDERANDO a conveniência de se colacionar, em um único instrumento normativo, as instruções relativas aos repasses ao primeiro e ao terceiro setor, principalmente em virtude das recentes alterações promovidas pela Resolução nº 02/2015;

CONSIDERANDO a conveniência de alteração de prazos de informações e remessa de documentos relativos à prestação de contas de repasses efetuados ao primeiro e ao terceiro setor;

CONSIDERANDO os fundamentos, princípios e diretrizes, acerca da transparência, contidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Federal nº 12.527/11, de que todas as informações e documentos relativos a prestações de contas deverão estar disponíveis em sítio eletrônico oficial;

CONSIDERANDO o teor do Comunicado SDG nº 15/2015 que trata do exame seletivo de contratos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração e de fomento e atos jurídicos análogos, publicado no DOE de 08/04/2015.

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2015 que dispõe sobre a autuação de processos de pequeno valor; e

CONSIDERANDO a implantação da Seletividade, prevista na Resolução n.º 05/2015, estas Instruções serão reformuladas quando concluída a “fase 5” do projeto AUDESP. RESOLVE editar esta Resolução:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Instruções nº 01/2015, relativas a Repasses Públicos e a forma de apresentação da pertinente documentação, em âmbito Estadual e Municipal, por meio eletrônico ou físico, a este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 22 de julho de 2015

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RENATO MARTINS COSTA

DIMAS EDUARDO RAMALHO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS – Auditor Substituto de Conselheiro

INSTRUÇÕES Nº 01/2015

Título I – DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º - Para os fins destas Instruções considera-se:

I - Contrato de gestão: instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social (OS), com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no artigo 1º da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

II - Termo de parceria: instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP) destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no artigo 3º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

III – Convênio: instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros e tendo como partícipes, de ambos os lados, órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

IV - Termo de colaboração: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil (OSC), selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela administração pública, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis Federais nos 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999;

V - Termo de fomento: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil (OSC), selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis Federais nos 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999;

Título II - ÁREA ESTADUAL

Capítulo I – Repasses a Órgãos Públicos

Artigo 2º - Para fins de fiscalização e apreciação dos convênios e suas prestações de contas, bem como dos auxílios, subvenções ou contribuições concedidos pelos órgãos da administração direta dos poderes executivo, legislativo e judiciário, incluindo-se o Tribunal de Contas e o Ministério Público, e respectivas autarquias, fundações, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, deverá ser encaminhada, pelos respectivos órgãos, a este Tribunal, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte ao repasse, a seguinte documentação relativa ao exercício anterior:

I - relação dos convênios com órgãos públicos e aditamentos, firmados no exercício, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, contendo: número do ajuste; data; interessado; objeto; prazo; valor e fonte(s) de recurso (exemplos: federal, estadual);

II - relação, em conformidade com o modelo contido no Anexo 1, de todos os repasses financeiros efetuados no exercício, decorrentes dos vigentes convênios firmados com órgãos públicos, bem como os repassados, sem formalização de ajuste, à conta de auxílios, subvenções e contribuições, nos termos dos artigos 12, 16 e 21 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, inclusive os destinados ao Parlatino - Parlamento Latino Americano, devendo, ainda, ser atendido o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Relativamente aos repasses a órgãos públicos, identificados conforme o inciso II deste artigo, deverão ser encaminhados até o dia 30 (trinta) de junho os pareceres conclusivos elaborados nos termos do artigo 71 (Das Disposições Finais), destas Instruções, acompanhados de cópia das relações de gastos, preenchidas pelos beneficiários em cumprimento ao inciso IV, do artigo 6º, destas Instruções e ao modelo contido no Anexo 2.

Seção I – Dos Repasses Precedidos de Ajuste

Artigo 3º – Os órgãos de que trata o artigo 2º remeterão a este Tribunal, até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura:

I – Convênios celebrados com órgãos públicos, de valor igual ou superior a R\$ 4.035.000,00, corrigidos anualmente pela variação da UFESP, por meio de comunicado específico a ser divulgado para esse fim;

II – Termos aditivos, modificativos ou complementares, de qualquer valor, ou os distratos, relativos aos ajustes indicados no inciso anterior, que deverão vir acompanhados dos seguintes documentos:

- a) justificativas sobre as alterações ocorridas;
- b) memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;
- c) parecer(es);
- d) prova da autorização prévia da autoridade competente;
- e) publicação;
- f) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo;
- g) Termo de Ciência e de Notificação (Anexo 3), caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial; e,
- h) cadastro da autoridade pública que assinou o termo aditivo, modificativo ou complementar, ou, o distrato, conforme modelo contido no Anexo 4.

Artigo 4º – Os convênios deverão vir acompanhados dos seguintes documentos:

I – justificativa para firmar o convênio, com indicações das atividades a serem executadas;

II – norma autorizadora do repasse contendo: órgão público beneficiário; valor conveniado e sua destinação;

III – plano de trabalho aprovado, estabelecido em conformidade com o § 1º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93;

IV – declaração quanto à compatibilização e a adequação das despesas do convênio aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V – nota(s) de empenho vinculada(s) ao convênio;

VI – protocolo de remessa da notificação da celebração do convênio à Assembléia Legislativa;

VII – Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo neste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pela conveniente e pelo conveniado, conforme modelo contido no Anexo 3;

VIII – cadastro da autoridade pública que assinou o convênio, conforme modelo contido no Anexo 4; e,

IX – publicação no Diário Oficial do Estado do extrato do convênio.

Artigo 5º – Compete ao órgão público conveniente:

I - estabelecer a data limite para apresentação das comprovações anuais ou totais, data esta que deverá ser compatível para que o conveniente tenha tempo suficiente para analisar a prestação de contas e emitir o respectivo parecer conclusivo, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos;

II – estabelecer as hipóteses em que os recursos repassados aos conveniados possam ser redistribuídos a entidades sem fins lucrativos, com exigência de destinação para a mesma finalidade prevista no ato concessório, nos termos do disposto no § 2º do artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas também às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V – exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, inclusive nota fiscal eletrônica, que comprovem as despesas, do número do convênio e identificação do órgão público conveniente a que se referem;

VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 71 (Das Disposições Finais), destas Instruções;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir dos conveniados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação ou seu encaminhamento, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo dos conveniados, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão conveniente para a regularização da pendência, acompanhada de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo do convênio, neste Tribunal;

X – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Artigo 6º – Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas conveniadas, os órgãos públicos mencionados no artigo 2º remeterão a este Tribunal, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os seguintes documentos:

I – certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e os respectivos períodos de atuação;

II – certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do convênio e respectivos períodos de atuação;

III – certidão contendo o nome e CPFs da autoridade responsável pelo convênio e respectivos períodos de atuação;

IV – relatório anual do convênio sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

V – demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo 2;

VI – na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

VII – comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

VIII – demonstrativos contábeis e financeiros do convênio, com indicação dos valores repassados pelo órgão conveniente e correspondentes despesas realizadas, acompanhada de conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em

instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público conveniente, para movimentação dos recursos do convênio;

IX – certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

X – parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 71 (Das Disposições Finais), destas Instruções.

Parágrafo Único – Toda a documentação referente ao ajuste e à prestação de contas, explicitada nesta Seção, também se aplica aos convênios firmados com valor inferior ao de remessa, devendo permanecer à disposição deste Tribunal;

Artigo 7º – Os processos versando sobre convênios e seus termos aditivos e prestação de contas, descritos nesta Seção, serão autuados no sistema e-TCESP passando a tramitar, exclusivamente, por meio eletrônico.

§ 1º - toda a documentação pertinente deverá ser encaminhada em mídia digital, assinada eletronicamente, observadas as regras contidas no Comunicado SDG nº 13/2014 – DOE 09/05/2014;

§ 2º - por ocasião da remessa dos termos aditivos previstos no inciso II do artigo 3º e da prestação de contas prevista no artigo 6º, a documentação deverá vir acompanhada de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo eletrônico do convênio neste Tribunal.

Artigo 8º – Os órgãos mencionados no artigo 2º comunicarão a este Tribunal, no prazo de 3 (três) dias da ocorrência, a abertura de processo administrativo por descumprimento do convênio, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas.

Artigo 9º – Os responsáveis pela fiscalização da execução do convênio e/ou a Secretaria da Fazenda, por meio do controle interno, deverão comunicar a este Tribunal, no prazo de 03 (três) dias, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela conveniada na utilização dos recursos ou bens vinculados ao convênio, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

Parágrafo único – Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-lo individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.

Artigo 10º – No caso de paralisação, rescisão ou extinção do convênio, o órgão conveniente deverá comunicar a este Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto à restituição dos bens cedidos e do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

Seção II – Dos Repasses não Precedidos de Ajuste

Artigo 11 - Os repasses de recursos a órgãos públicos caracterizados como auxílios, subvenções e contribuições somente poderão ser concedidos pelos órgãos de que trata o Artigo 2º se comprovado o atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e no artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo que as transferências, ocorridas sem formalização de ajuste, devem ser autuadas na origem, em processo próprio discriminando:

I - norma autorizadora do repasse, contendo: órgão beneficiário, valor concedido e sua destinação;

II - programa de trabalho aprovado ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;

III - declaração quanto à compatibilização e a adequação das transferências aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IV - nota(s) de empenho;

V - Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo neste o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelos órgãos públicos, conessor e beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 3; e,

VI – cadastro da autoridade que autorizou a transferência dos recursos, conforme modelo contido no Anexo 4.

Artigo 12 - Compete aos órgãos conessores:

I - estabelecer a data limite para apresentação das comprovações anuais ou totais, data esta que deverá ser compatível para que o órgão conessor tenha tempo suficiente para analisar a prestação de contas e emitir o respectivo parecer conclusivo, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos;

II - estabelecer as hipóteses em que os recursos repassados aos beneficiários possam ser redistribuídos a entidades sem fins lucrativos, com exigência de destinação para a mesma finalidade prevista no ato concessório, nos termos do disposto no § 2º do artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas, também, as exigências do § 2º do artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V – exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, inclusive nota fiscal eletrônica, que comprovem as despesas, do número da norma autorizadora do repasse e identificação do órgão público concessor a que se referem;

VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 71 (Das Disposições Finais), destas Instruções, observando o determinado no parágrafo único do artigo 2º, destas Instruções;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir dos beneficiários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação ou seu encaminhamento, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo dos beneficiários, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência;

X – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Artigo 13 - No que diz respeito às comprovações da aplicação dos recursos financeiros repassados, os entes concessores deverão exigir dos órgãos públicos beneficiários os seguintes procedimentos:

I - elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo 2;

II - juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

a) relatório do beneficiário sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e com recursos transferidos;

b) na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

c) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;

d) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

e) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros do beneficiário, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, de modo a atestar que os recursos

públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor; e,
f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis.

Parágrafo único - Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados no órgão beneficiário, à disposição deste Tribunal.

Artigo 14 - A Secretaria da Fazenda, por meio do controle interno e o ordenador da despesa deverão comunicar a este Tribunal, no prazo de 03 (três) dias, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pelo beneficiário na utilização dos recursos repassados, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado para apurar irregularidade e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

Parágrafo único - Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-lo individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.

Capítulo II – Repasses a entidades da sociedade civil sem fins lucrativos

Artigo 15 - Para fins de fiscalização e apreciação dos contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, auxílios, subvenções e contribuições e suas respectivas prestações de contas, concedidos pelos órgãos da administração direta dos poderes executivo, legislativo e judiciário, incluindo-se o Tribunal de Contas e o Ministério Público, e respectivas autarquias, fundações, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, deverá ser encaminhada, pelos respectivos órgãos, a este Tribunal, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, a seguinte documentação relativa ao exercício anterior:

I - relação, em conformidade com o modelo contido no Anexo 5, de todos os repasses financeiros efetuados no exercício, sem formalização de ajuste;

II - relação dos contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração e termos de fomento, firmados no exercício com entidades do Terceiro Setor, separados por modalidade, contendo: número do ajuste; data; interessada (OS's, OSCIP's e OSC's); objeto; prazo; valor; fonte(s) de recurso (exemplos: federal, estadual);

III - relação, em conformidade com o modelo contido no Anexo 5, de todos os repasses financeiros ao Terceiro Setor, efetuados no exercício, decorrentes dos vigentes contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração e termos de fomento;

IV - comprovantes de remessa dos relatórios trimestrais da Comissão de Avaliação da execução dos Contratos de Gestão ao Secretário da Pasta correspondente e à Assembleia Legislativa do Estado;

Seção I – Dos Contratos de Gestão

Artigo 16 – Os órgãos da administração direta do Poder Executivo e respectivas autarquias, fundações e consórcios públicos remeterão a este Tribunal, mediante processo eletrônico (e-TCESP), até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura:

I – todos os contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais (OS) de valor igual ou superior a R\$ 4.035.000,00, corrigidos anualmente pela variação da UFESP, por meio de comunicado específico a ser divulgado para esse fim;

II – todos os termos aditivos, modificativos ou complementares, de qualquer valor ou os distratos, relativos aos ajustes indicados no inciso anterior, que deverão vir acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo eletrônico do contrato de gestão neste Tribunal e dos seguintes documentos:

- a) justificativas sobre as alterações ocorridas;
- b) memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;
- c) parecer(es);
- d) prova da autorização prévia da autoridade competente;
- e) publicação;
- f) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo;
- g) Termo de Ciência e de Notificação (Anexo 6), caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial; e,
- h) Cadastro da autoridade pública que assinou o Termo Aditivo, Modificativo ou Complementar ou o distrato, caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial (Anexo 07).

Artigo 17 – Os contratos de gestão deverão vir acompanhados dos seguintes documentos:

I – publicação da minuta do contrato no Diário Oficial do Estado;

II – Justificativa quanto ao prazo estabelecido para convocação pública e apresentação do plano operacional previsto no § 3º do artigo 6º da Lei Estadual n.º 846/98, acompanhada da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado da citada convocação;

III – proposta orçamentária detalhada, bem como cronograma atualizado e programa de investimentos devidamente aprovados pelo Conselho de Administração da Organização Social;

IV – publicação da decisão do Poder Público para firmar o contrato de gestão, com indicações das atividades a serem executadas e das entidades que manifestaram interesse na celebração do referido contrato;

V - estatuto registrado da entidade qualificada como Organização Social;

VI - comprovação de que a entidade qualificada como Organização Social possui, há mais de cinco anos, serviços próprios de assistência à saúde ou atue efetivamente, há pelo menos três anos, nas áreas de museologia e arquivística da cultura;

VII – parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de qualificação da entidade como organização social, exarado pelo Secretário de Estado da área correspondente;

VIII – certificação governamental de qualificação da contratada como organização social;

IX – inscrição da organização social no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

X – justificativa sobre os critérios de escolha da organização social contratada;

XI – demonstrativo, contendo quantidades e custos que comprove a compatibilidade dos mesmos com os preços praticados no mercado ou com outros contratos da mesma natureza;

XII – declaração quanto à compatibilização e a adequação da despesa contratual aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XIII – ato de aprovação do ajuste pelo conselho de administração da Organização Social e pelo contratante;

XIV – última ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da organização social;

XV – nota(s) de empenho vinculada(s) ao contrato de gestão;

XVI – Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo neste o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pela contratante e pela contratada, conforme modelo contido no Anexo 6;

XVII – cadastro da autoridade pública que assinou o contrato de gestão, conforme modelo contido no Anexo 7;

XVIII – publicação integral do contrato de gestão no Diário Oficial do Estado, observado o disposto nos artigos 7º a 9º; 14 e 16 da Lei Complementar Estadual nº 846, de 04/06/98.

Artigo 18 – Compete ao órgão público contratante:

I - estabelecer, formalmente, a data limite para apreciação das comprovações de despesas anuais;

II – divulgar em sítio oficial na rede mundial de computadores (internet) as informações referentes aos repasses financeiros às organizações sociais, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011;

III – proibir a redistribuição dos recursos repassados à organização social;

IV – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

VI – exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, inclusive nota fiscal eletrônica, que comprovem as despesas, do número do contrato de gestão e identificação do órgão público contratante a que se referem;

VII – receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 71 (Das Disposições Finais), destas Instruções;

VIII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir da organização social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação ou seu encaminhamento, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

IX – suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo da Organização Social, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

X – esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão contratante para a regularização da pendência, acompanhada de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo eletrônico do contrato de gestão, neste Tribunal;

XI – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XVIII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Artigo 19 – Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas organizações sociais, os órgãos públicos e entidades mencionados no artigo 16, remeterão a este Tribunal, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os seguintes documentos:

I – certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão conessor e os respectivos períodos de atuação;

II – certidão indicando os nomes dos membros da Comissão de Avaliação da execução contratual, os órgãos que representam e os respectivos períodos de atuação;

III – certidão contendo a composição do Conselho de Administração da Organização Social, os nomes de seus membros, a entidade que representam, a forma de sua remuneração e os respectivos períodos de atuação;

IV – certidão contendo nomes e CPFs dos componentes da Diretoria da Organização Social, os períodos de atuação e afirmação do não exercício de cargos de chefia ou função de confiança no SUS, quando exigível, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações;

V – certidão contendo nomes dos dirigentes e dos Conselheiros da entidade pública gerenciada e respectivos períodos de atuação, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações;

VI – relatório da Organização Social sobre atividades desenvolvidas no gerenciamento da entidade pública, objeto do contrato de gestão, contendo as principais realizações e exposição sobre as demonstrações contábeis e seus resultados;

VII – atas trimestrais do Conselho de Administração da Organização Social;

VIII – relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização Social para os fins estabelecidos no contrato de gestão, contendo: tipo e número do ajuste; identificação das partes; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;

IX – relação dos bens móveis e imóveis mantidos pelo Poder Público no período, com permissão de uso para as finalidades do contrato de gestão, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens;

X – declaração de que os bens cedidos não recaem em estabelecimentos de saúde em funcionamento, conforme o caso;

XI – relação dos servidores e funcionários públicos que foram cedidos à Organização Social, contendo: nome do servidor/funcionário; órgão de origem; cargo público ocupado; função desempenhada na Organização Social e datas de início e término da prestação de serviço;

XII – relação dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando as funções e o valor global despendido no período;

XIII – demonstrativo das eventuais ajudas de custo pagas aos membros do Conselho de Administração;

XIV – conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão contratante, para movimentação dos recursos do contrato de gestão, acompanhada do respectivo extrato bancário;

XV – demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do contrato de gestão, conforme modelo contido no Anexo 8;

XVI – balanços dos exercícios encerrado e anterior, demais demonstrações contábeis e financeiras e respectiva publicação na imprensa oficial, acompanhados do balancete analítico acumulado do exercício, tanto da entidade pública gerenciada quanto da Organização Social;

XVII – certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XVIII – relatório conclusivo da análise da execução do contrato de gestão, elaborado pela Comissão de Avaliação, contendo inclusive demonstração da economicidade auferida pela Administração durante o período em análise;

XIX – publicação na imprensa oficial dos relatórios financeiros e da execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

XX – parecer do Conselho de Administração da Organização Social sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis da entidade pública gerenciada;

XXI – parecer da Auditoria Independente, se houver;

XXII – parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 71 (Das Disposições Finais), destas Instruções;

XXIII – declaração com a identificação do quadro diretivo da Organização Social e administrativo da entidade gerenciada de que não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

XXIV – declaração acerca da ocorrência ou não de contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da organização social contratada e da entidade gerenciada, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

§ 1º – Os documentos previstos nos incisos I a XXIV serão remetidos em mídia digital, acompanhados de ofício, assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo eletrônico do contrato de gestão neste Tribunal.

§ 2º – Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao contrato de gestão, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, após contabilizados, ficarão arquivados na Organização Social, por 5 anos após o trânsito em julgado da matéria, à disposição deste Tribunal.

§ 3º – Toda a documentação referente ao ajuste e à prestação de contas, explicitada nesta Seção, também se aplica aos contratos de gestão firmados com valor inferior ao de

remessa, devendo permanecer à disposição deste Tribunal; entretanto, deverão ser encaminhados, no prazo previsto no caput, os pareceres conclusivos, nos termos do Artigo 71 destas Instruções e os demonstrativos integrais de receitas e despesas, conforme modelo contido no Anexo 8.

Artigo 20 – Os órgãos públicos e entidades mencionados no artigo 16 remeterão a este Tribunal, no prazo de 3 (três) dias da ocorrência:

I – comunicação da abertura de processo administrativo, objetivando a desqualificação da entidade como Organização Social, por descumprimento do contrato de gestão, informando as cláusulas descumpridas e as medidas adotadas;

II – comunicação sobre aditamento da parcela de recursos destinada à cobertura das despesas de pessoal cedido pelo Estado, com cópia da justificativa e indicação do valor adicionado.

Artigo 21 – Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão e/ou a Secretaria da Fazenda, por meio do controle interno, deverão comunicar a este Tribunal, no prazo de 3 (três) dias, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela Organização Social na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

Parágrafo único – Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização, para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-lo individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.

Artigo 22 – No caso de paralisação, rescisão ou encerramento do contrato de gestão ou, ainda, de desqualificação da entidade como Organização Social, a Secretaria da área correspondente deverá comunicar a este Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto à restituição dos bens cedidos e do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

Artigo 23 – No caso de aplicação de sanções administrativas às Organizações Sociais, o órgão ou entidade pública deverá encaminhar o Anexo 9 a este Tribunal, e também alimentar o Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.sancoes.sp.gov.br/>). No caso de reabilitação deverá ser encaminhado o Anexo 10.

Seção II – Dos Termos de Parceria

Artigo 24 – Os órgãos da administração direta dos poderes executivo, legislativo e judiciário, incluindo-se o Tribunal de Contas e o Ministério Público, e respectivas autarquias, fundações, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, remeterão a este Tribunal, mediante processo eletrônico (e-TCESP), até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura:

I – todos os termos de parceria celebrados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de valor igual ou superior a R\$ 4.035.000,00, corrigidos anualmente pela variação da UFESP, por meio de comunicado específico a ser divulgado para esse fim;

II – todos os termos aditivos, modificativos ou complementares, de qualquer valor ou os distratos, relativos aos ajustes indicados no inciso anterior, que deverão vir acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo eletrônico do termo de parceria neste Tribunal, e dos seguintes documentos:

- a) justificativas sobre as alterações ocorridas;
- b) memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;
- c) parecer(es);
- d) prova da autorização prévia da autoridade competente;
- e) publicação;
- f) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo;
- g) Termo de Ciência e de Notificação (Anexo 11), caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial; e,
- h) Cadastro da autoridade pública que assinou o Termo Aditivo, Modificativo ou Complementar, ou, o distrato, caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial (Anexo 12).

Artigo 25 – Os termos de parceria deverão vir acompanhados dos seguintes documentos:

I – quando da realização de concurso de projetos:

- a) publicação do edital de concurso de projetos para a escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos dos artigos 23 a 25 do Decreto Federal nº 3.100, de 30/06/99 e Decreto Federal nº 7568 de 16/09/2011;
- b) ato de designação da comissão julgadora do concurso de projetos;
- c) ata de julgamento do concurso; e,
- d) publicação do resultado do concurso e da respectiva homologação.

II – justificativa do Poder Público para a celebração do termo de parceria prescindido da realização de concurso de projetos, mencionando ainda os critérios adotados para a escolha da entidade parceira;

III – certificado de qualificação da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), expedido pelo Ministério da Justiça com as cautelas estabelecidas no artigo 8º da Lei Estadual nº 11.598, de 15/12/03;

IV – certidão de que a OSCIP não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto não se submetendo as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

V – inscrição da OSCIP no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

VI – estatuto registrado da OSCIP, contendo expressamente a regência das normas indicadas pelo artigo 4º da Lei Federal nº 9.790, de 23/03/99;

VII – ata de eleição da atual Diretoria da OSCIP;

VIII – atestados comprovando que a OSCIP se dedica às atividades configuradas no artigo 3º da Lei Federal nº 9.790/99, mediante a execução direta de projetos, programas ou plano de ações correlatas por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;

IX – projeto técnico e detalhamento de custos apresentados pela OSCIP ao órgão estatal parceiro;

X – demonstrativo, contendo quantidades e custos que comprove a compatibilidade dos mesmos com os preços praticados no mercado ou com outros ajustes da mesma natureza;

XI – declaração quanto a compatibilização e a adequação da despesa da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XII – manifestação prévia do Conselho de Políticas Públicas da área correspondente de atuação existente, em relação ao termo de parceria;

XIII – nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo de parceria;

XIV – Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelos parceiros público e privado, conforme modelo contido no Anexo 11;

XV – cadastro da autoridade pública que assinou o termo de parceria, conforme modelo contido no Anexo 12;

XVI – publicação no Diário Oficial do Estado do extrato do termo de parceria e do demonstrativo de previsão de sua execução física e financeira, elaborados conforme modelos contidos nos Anexos I e II do Decreto Federal nº 3.100/99.

Artigo 26 – Compete ao órgão ou entidade público(a) parceiro(a):

I - estabelecer, formalmente, a data limite para apreciação das comprovações de despesas anuais;

II – divulgar em sítio oficial na rede mundial de computadores (internet) as informações referentes aos repasses financeiros às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011;

III – proibir a redistribuição dos recursos repassados à OSCIP;

IV – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

VI – exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, inclusive nota fiscal eletrônica, que comprovem as despesas, do número do termo de parceria e identificação do órgão público parceiro a que se referem;

VII – receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 71 (Das Disposições Finais), destas Instruções;

VIII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir da OSCIP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação ou seu encaminhamento, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

IX – suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo da OSCIP, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

X – esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão público parceiro para a regularização da pendência, acompanhada de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo eletrônico do termo de parceria, neste Tribunal;

XI – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Artigo 27 – Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pela OSCIP, os órgãos e entidades mencionados no artigo 24 remeterão a este Tribunal, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os seguintes documentos:

I - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo Órgão Concessor e os respectivos períodos de atuação;

II – certidão indicando os nomes dos membros da Comissão de Avaliação da execução do termo de parceria, os órgãos que representam e os respectivos períodos de atuação;

III – certidão contendo nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSCIP, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de parceria;

IV – relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

V – relatório governamental sobre a execução do objeto do termo de parceria contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

VI – demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de parceria, conforme modelo contido no Anexo 13;

VII - extrato de execução física e financeira previsto no inciso VI, do § 2º do artigo 10 da Lei Federal nº 9.790/1999 e inciso VI do artigo 3º da Lei Estadual nº 11.598/03, publicado no Diário Oficial do Estado elaborado conforme modelo contido no Anexo do Decreto Federal nº 3.100/99;

VIII – relação de contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSCIP para os fins estabelecidos no termo de parceria, contendo: tipo e número do ajuste; identificação das partes; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;

IX – relação de eventuais bens imóveis adquiridos com recursos provenientes da celebração do termo de parceria, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 9.790/99;

X – conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público parceiro, para movimentação dos recursos do termo de parceria, acompanhada do respectivo extrato bancário;

XI – publicação do Balanço Patrimonial da OSCIP, dos exercícios encerrado e anterior;

XII – demonstração de resultados do exercício, demonstração das origens e das aplicações de recursos, demonstração das mutações do patrimônio social, e demais demonstrações contábeis e financeiras da OSCIP, acompanhadas de notas explicativas às demonstrações contábeis, caso necessário e do balancete analítico acumulado do exercício;

XIII – certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XIV - parecer e relatório de auditoria, se for o caso, nos termos do inciso IX do artigo 15-B da Lei Federal nº 9.790/1999 e artigo 13 da Lei Estadual nº 11.598/03;

XV – parecer do Conselho de Políticas Públicas da área correspondente de atuação existente;

XVI – relatório da Comissão de Avaliação e comprovante de remessa à autoridade competente;

XVII – parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 71 (Das Disposições Finais), destas Instruções;

XVIII – declaração identificando o quadro diretivo da OSCIP com informações acerca de que seus integrantes não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIX – declaração acerca da ocorrência ou não de contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSCIP e da entidade parceira, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

§ 1º – Os documentos previstos nos incisos I a XIX serão remetidos em mídia digital, acompanhados de Ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo eletrônico do termo de parceria neste Tribunal.

§ 2º – Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao termo de parceria, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, após contabilizados, ficarão arquivados na OSCIP, por 5 anos após o trânsito em julgado da matéria, à disposição deste Tribunal.

§ 3º – Toda a documentação referente ao ajuste e à prestação de contas, explicitada nesta Seção, também se aplica aos termos de parceria firmados com valor inferior ao de remessa, devendo permanecer à disposição deste Tribunal; entretanto, deverão ser encaminhados, no prazo previsto no caput, os pareceres conclusivos, nos termos do Artigo 71 destas Instruções e os demonstrativos integrais de receitas e despesas, conforme modelo contido no Anexo 13.

Artigo 28 – Os órgãos públicos e entidades mencionados no artigo 24 comunicarão a este Tribunal, no prazo de 3 (três) dias da ocorrência, a abertura de processo administrativo, por descumprimento do termo de parceria, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas.

Artigo 29 – Os responsáveis pela fiscalização da execução do termo de parceria e/ou a Secretaria da Fazenda, por meio do controle interno, deverão comunicar a este Tribunal, no prazo de 03 (três) dias, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela OSCIP na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

Parágrafo único – Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-lo individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.

Artigo 30 – No caso de paralisação, rescisão ou encerramento do termo de parceria ou, ainda, de desqualificação da entidade como OSCIP, o órgão público parceiro deverá comunicar a este Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto à restituição dos bens cedidos e do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

Artigo 31 – No caso de aplicação de sanções administrativas às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), o órgão ou entidade pública deverá encaminhar o Anexo 14 a este Tribunal, e também alimentar o Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.sancoes.sp.gov.br/>). No caso de reabilitação deverá ser encaminhado o Anexo 15.

Seção III – Dos Termos de Colaboração e de Fomento

Artigo 32 - As transferências voluntárias a organizações da sociedade civil com classificação econômica de subvenções, auxílios e contribuições, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, serão realizadas exclusivamente mediante parcerias com a formalização de termo de colaboração ou termo de fomento, observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 33 – Os órgãos da administração direta dos poderes executivo, legislativo e judiciário, incluindo-se o Tribunal de Contas e o Ministério Público, e respectivas autarquias, fundações, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, remeterão a este Tribunal, mediante processo eletrônico (e-TCESP), em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura:

I – todos os termos de colaboração e/ou de fomento celebrados com organizações da sociedade civil (OSC), de valor igual ou superior a R\$ 4.035.000,00, corrigidos anualmente pela variação da UFESP, por meio de comunicado específico a ser divulgado para esse fim;

II – todos os termos aditivos, modificativos ou complementares, de qualquer valor ou os distratos, relativos aos ajustes indicados no inciso anterior, que deverão vir acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo eletrônico do termo de colaboração e/ou de fomento neste Tribunal e dos seguintes documentos:

- a) justificativas sobre as alterações ocorridas;
- b) memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;
- c) parecer(es);
- d) prova da autorização prévia da autoridade competente;
- e) publicação;
- f) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo;
- g) Termo de Ciência e de Notificação (Anexo 16), caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial; e,

h) Cadastro da autoridade pública que assinou o Termo Aditivo, Modificativo ou Complementar, ou, o distrato, caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial (Anexo 17).

Artigo 34 – Os termos de colaboração e/ou de fomento deverão vir acompanhados dos seguintes documentos:

I – justificativa detalhada para ausência de procedimento seletivo ou, caso contrário, quando da realização do chamamento público:

- a) edital, acompanhado de sua publicação, de chamamento público para a seleção da organização da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) ato de designação da comissão julgadora da seleção;
- c) ata de julgamento;
- d) comprovante da divulgação em sítio oficial da Administração pública e/ou publicação do resultado da seleção e da respectiva homologação;
- e) comprovação do cumprimento das exigências previstas no inciso VII do § 1º do artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014; e,
- f) declaração de que as exigências contidas nos incisos I ao IV, VI e VII do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, foram cumpridas e que as mesmas se encontram à disposição deste Tribunal de Contas para verificação.

II - proposta orçamentária detalhada, contendo quantidades e custos que demonstrem a compatibilidade dos mesmos com os preços praticados no mercado ou com outros ajustes da mesma natureza;

III – plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – declaração de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto não se submetendo as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

V – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

VI – demonstrativo, contendo quantidades e custos que comprove a compatibilidade dos mesmos com os preços praticados no mercado ou com outros contratos da mesma natureza;

VII – pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública, nos termos do artigo 35, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;

VIII - inscrição da entidade no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IX – estatuto registrado da organização da sociedade civil;

X – Ata de eleição do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil;

XI – declaração identificando o quadro diretivo da organização da sociedade civil com informações acerca de que seus integrantes não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração pública de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

XII – declaração acerca da ocorrência ou não de contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da organização da sociedade civil, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração pública de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIII – declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XIV – declaração com indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

XV – nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo;

XVI – Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo contido no Anexo 16;

XVII - cadastro da autoridade pública que assinou a parceria, conforme modelo contido no Anexo 17;

XVIII – publicação no meio oficial de publicidade da administração pública, do extrato do termo de colaboração ou de fomento.

Artigo 35 – Compete ao órgão ou entidade público(a):

I - estabelecer, formalmente, a data limite para apreciação das comprovações de despesas anuais;

II – divulgar em sítio oficial na rede mundial de computadores (internet) as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III – permitir ou não a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o artigo 25 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que

atendidas as exigências do § 2º do artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V – fiscalizar a parceria celebrada antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas “in loco”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

VI – exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, inclusive nota fiscal eletrônica, que comprovem as despesas, do número da parceria e identificação do órgão ou entidade públicos a que se referem;

VII – receber e apreciar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 71 (Das Disposições Finais), destas Instruções;

VIII – no caso de irregularidade ou omissão na prestação de contas, conceder prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o saneamento da prestação, prorrogável por igual período, atendido o inciso anterior;

IX – suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

X – esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, de cópia da documentação relativa às providências adotadas, acompanhada de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo da parceria neste Tribunal;

XI – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Artigo 36 – Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil, os órgãos mencionados no artigo 33 remeterão a este Tribunal, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os seguintes documentos:

I - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão conessor e respectivos períodos de atuação;

II – certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação;

III – certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

IV – Relatório de Execução do Objeto contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto do ajuste e o comparativo de metas propostas com os resultados

alcançados e o Relatório de Execução Financeira, ambos assinados pelo representante legal da organização da sociedade civil e, o Financeiro, pelo contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

V – relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria elaborado pela administração pública e homologado pela comissão de monitoramento, bem como parecer técnico de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria;

VI – demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração e/ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo 18;

VII – relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela organização da sociedade civil para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo: tipo e número do ajuste; identificação das partes; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;

VIII – conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública, indicada pelo órgão ou entidade da administração pública, para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada do respectivo extrato bancário;

IX – publicação do Balanço Patrimonial da organização da sociedade civil, dos exercícios encerrado e anterior;

X – demais demonstrações contábeis e financeiras da organização da sociedade civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

XI – certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XII – parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 71 (Das Disposições Finais), destas Instruções;

XIII – declaração atualizada identificando o quadro diretivo da organização da sociedade civil com informações acerca de que seus integrantes não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração pública de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIV – declaração atualizada de que ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da organização da sociedade civil, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração pública de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

§ 1º – Os documentos previstos nos incisos I a XIV serão remetidos em mídia digital, acompanhados de ofício, assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao

número do processo eletrônico do termo de colaboração ou de fomento neste Tribunal.

§ 2º – Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e os de origem pública, vinculados ao termo de colaboração ou de fomento, após contabilizados, ficarão arquivados na organização da sociedade civil, por 5 anos após o trânsito em julgado da matéria, à disposição deste Tribunal.

§ 3º – Toda a documentação referente ao ajuste e à prestação de contas, explicitada nesta Seção, também se aplica aos termos de colaboração ou de fomento firmados com valor inferior ao de remessa a este Tribunal e deverá permanecer no órgão público e/ou entidade beneficiária à disposição deste Tribunal; entretanto, deverão ser encaminhados, no prazo previsto no caput, os pareceres conclusivos, nos termos do Artigo 71 destas Instruções e os demonstrativos integrais de receitas e despesas, conforme modelo contido no Anexo 18.

§ 4º - No caso de transferências voluntárias, cujo valor total seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a que alude o artigo 63, § 3º da Lei Federal nº 13.019/2014, a documentação relativa à prestação de contas deverá observar o que dispõe o regulamento próprio do ente federado que estabelecer procedimentos diferenciados e deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Artigo 37 – Os órgãos mencionados no artigo 33 comunicarão a este Tribunal, no prazo de 3 (três) dias da ocorrência, a abertura de processo administrativo por descumprimento da parceria, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas.

Artigo 38 – Os responsáveis pela fiscalização da execução da parceria e/ou a Secretaria da Fazenda, por meio do controle interno, deverão comunicar a este Tribunal, no prazo de 03 (três) dias, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

Parágrafo único – Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-lo individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.

Artigo 39 – No caso de paralisação, rescisão ou extinção da parceria, o órgão público ou entidade público (a) deverá comunicar a este Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto à restituição dos bens cedidos e do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

Artigo 40 – No caso de aplicação de sanções administrativas às organizações da sociedade civil, o órgão ou entidade pública deverá encaminhar o Anexo 19 a este

Tribunal, e também alimentar o Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP <http://www.sancoes.sp.gov.br/>. No caso de reabilitação deverá ser encaminhado o Anexo 20.

Título III – ÁREA MUNICIPAL

Capítulo I – Repasses a entidades da sociedade civil sem fins lucrativos

Artigo 41 - Para fins de fiscalização e apreciação dos contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, auxílios, subvenções e contribuições e suas respectivas prestações de contas, concedidos pelos órgãos da administração direta e indireta do poder executivo, deverá ser realizado pelos respectivos órgãos, até o dia 30 (trinta) de junho, alimentação de sistema oferecido por este Tribunal (SISRTS), de todos os repasses financeiros ao Terceiro Setor, efetuados no exercício anterior.

Seção I – Dos Contratos de Gestão

Artigo 42 – Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, consórcios intermunicipais e consórcios públicos, alimentarão diariamente, via sistema AUDESP, nos termos estabelecidos na Resolução nº 05/2015, que trata da seletividade, dados relativos aos ajustes tratados nesta Seção.

Artigo 43 - Deverão permanecer à disposição deste Tribunal todos os termos aditivos, modificativos ou complementares, de qualquer valor, ou, os distritos, relativos aos ajustes indicados nesta Seção bem como os seguintes documentos:

- a) justificativas sobre as alterações ocorridas;
- b) memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;
- c) parecer(es);
- d) prova da autorização prévia da autoridade competente;
- e) publicação;
- f) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo;
- g) Termo de Ciência e de Notificação (Anexo 21), caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial; e,
- h) Cadastro da autoridade pública que assinou o Termo Aditivo, Modificativo ou Complementar, ou, o distrato, caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial (Anexo 22).

Parágrafo único - Caso haja aditamentos relacionados aos ajustes selecionados por este Tribunal, nos termos da Resolução nº 05/2015, a documentação acima relacionada deverá ser encaminhada em mídia digital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura.

Artigo 44 – Para fins de fiscalização dos ajustes selecionados, os órgãos públicos e entidades mencionados no artigo 42, remeterão em mídia digital, no prazo de 5 dias úteis do recebimento da requisição emitida pela Fiscalização (Resolução nº 05/2015), os seguintes documentos:

- I – legislação local reguladora dos procedimentos de qualificação de entidades como organizações sociais e dos contratos de gestão preceituados pela Lei Federal nº 9.637/98;
- II – Justificativa quanto ao prazo estabelecido para convocação pública e apresentação do plano operacional, acompanhada da respectiva publicação no DOE ou jornal de grande circulação do Município;
- III – parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de qualificação da entidade como organização social, exarado pelo Secretário ou Diretor da área correspondente;
- IV – proposta orçamentária detalhada, bem como cronograma atualizado e programa de investimentos devidamente aprovados pelo Conselho de Administração da Organização Social;
- V – certificação governamental de qualificação da contratada como Organização Social;
- VI – inscrição da Organização Social no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- VII – demonstrativo, contendo quantidades e custos que comprove a compatibilidade dos mesmos com os preços praticados no mercado ou com outros contratos da mesma natureza.
- VIII – declaração quanto à compatibilização e a adequação da despesa contratual aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- IX – justificativa do Poder Público para firmar o contrato de gestão, com indicações sobre as atividades a serem executadas e entidades que manifestaram interesse na celebração do referido contrato;
- X – justificativa sobre os critérios de escolha da Organização Social contratada;
- XI – ato de aprovação do ajuste pelo conselho de administração da organização social e pelo contratante;
- XII – última ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da organização social;
- XIII – nota(s) de empenho vinculada(s) ao contrato de gestão;
- XIV – Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pela contratante e pela contratada, conforme modelo contido no Anexo 21;
- XV – cadastro da autoridade pública que assinou o contrato de gestão, conforme modelo contido no Anexo 22;

XVI – publicação do contrato de gestão no Diário Oficial do Estado, observados os termos dos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 9.637, de 15/05/98.

Parágrafo único - Para os ajustes não selecionados, a documentação acima especificada deverá permanecer à disposição deste Tribunal.

Artigo 45 – Compete ao órgão público contratante:

I - estabelecer, formalmente, a data limite para apreciação das comprovações de despesas anuais;

II – divulgar em sítio oficial na rede mundial de computadores (internet) as informações referentes aos repasses financeiros às organizações sociais, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011;

III – proibir a redistribuição dos recursos repassados à organização social;

IV – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

VI – exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, inclusive nota fiscal eletrônica, que comprovem as despesas, do número do contrato de gestão e identificação do órgão público contratante a que se referem;

VII – receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 71 (Das Disposições Finais), destas Instruções;

VIII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir da organização social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

IX – suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo da organização social, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

X – esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão contratante para a regularização da pendência, acompanhada de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo eletrônico do contrato de gestão, neste Tribunal;

XI – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XVIII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Artigo 46 – Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos ajustes selecionados, os órgãos públicos e entidades mencionadas no artigo 42, remeterão a este Tribunal, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os seguintes documentos:

I – certidão indicando os nomes e CPFs dos Responsáveis pelo Órgão Concessor e os respectivos períodos de atuação;

II – certidão indicando os nomes dos membros da Comissão de Avaliação da execução contratual, os órgãos que representam e os respectivos períodos de atuação;

III – certidão contendo a composição do Conselho de Administração da Organização Social, os nomes de seus membros, a entidade que representam, a forma de sua remuneração e os respectivos períodos de atuação;

IV – certidão contendo nomes e CPFs dos membros da Diretoria da Organização Social, os períodos de atuação e afirmação do não exercício de cargos de chefia ou função de confiança no SUS, quando exigível, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações;

V – certidão contendo nomes dos dirigentes e dos Conselheiros da entidade pública gerenciada e respectivos períodos de atuação, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações;

VI – relatório da Organização Social sobre atividades desenvolvidas no gerenciamento da entidade pública, objeto do contrato de gestão, contendo as principais realizações e exposição sobre as Demonstrações Contábeis e seus resultados;

VII – relação dos bens móveis e imóveis mantidos pelo Poder Público no período, com permissão de uso para as finalidades do contrato de gestão, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens;

VIII – relação dos servidores e funcionários públicos que foram cedidos à Organização Social, contendo: nome do servidor/funcionário; órgão de origem; cargo público ocupado; função desempenhada na Organização Social e datas de início e término da prestação de serviço;

IX – relação dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando as funções e o valor global despendido no período;

X – demonstrativo das eventuais ajudas de custo pagas aos membros do Conselho de Administração;

XI – demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do contrato de gestão, conforme modelo contido no Anexo 23;

XII – balanços dos exercícios encerrado e anterior, demais demonstrações contábeis e financeiras e respectiva publicação na Imprensa Oficial, acompanhados do balancete analítico acumulado do exercício, tanto da entidade pública gerenciada quanto da Organização Social;

XIII – certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XIV – relatório conclusivo da análise da execução do contrato de gestão, elaborado pela Comissão de Avaliação, contendo inclusive demonstração da economicidade auferida pela Administração durante o período em análise;

XV – parecer do Conselho de Administração da Organização Social sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis da entidade pública gerenciada;

XVI – parecer da Auditoria Independente, se houver;

XVII – parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 71 (Das Disposições Finais), destas Instruções;

XVIII – declaração com a identificação do quadro diretivo da Organização Social e administrativo da entidade gerenciada de que não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIX – declaração acerca da ocorrência ou não de contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da organização social e administrativo da entidade gerenciada, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

§ 1º – Os documentos previstos nos incisos I a XIX serão remetidos em mídia digital, acompanhados de ofício, assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo eletrônico do contrato de gestão neste Tribunal;

§ 2º - Os documentos originais de receitas e despesas, vinculados ao contrato de gestão selecionado, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, após contabilizados, ficarão arquivados na Organização Social, por 5 anos após o trânsito em julgado da matéria, à disposição deste Tribunal.

§ 3º – Toda a documentação referente ao ajuste e à prestação de contas, explicitada nesta Seção, também se aplica aos contratos de gestão não selecionados, que deverá

ficar à disposição deste Tribunal com exceção dos incisos I ao V e, XVIII e XIX cuja elaboração deverá limitar-se aos ajustes selecionados.

Artigo 47 – Os órgãos públicos e entidades mencionados no artigo 42 remeterão a este Tribunal, no prazo de 3 (três) dias da ocorrência:

I – comunicação da abertura de processo administrativo, objetivando a desqualificação da entidade como Organização Social, por descumprimento do contrato de gestão, informando as cláusulas descumpridas e as medidas adotadas;

II – comunicação sobre aditamento da parcela de recursos destinada à cobertura das despesas de pessoal cedido pelo Estado, com cópia da justificativa e indicação do valor adicionado.

Artigo 48 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão e/ou o(s) responsável(is) pelos controles internos deverão comunicar a este Tribunal, no prazo de 3 (três) dias, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela Organização Social na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado para apurar irregularidade e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

Parágrafo único - Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização, para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-lo individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.

Artigo 49 - No caso de paralisação, rescisão ou encerramento do contrato de gestão ou, ainda, de desqualificação da entidade como Organização Social, o órgão ou entidade contratante deverá comunicar a este Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto à restituição dos bens cedidos e do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

Artigo 50 – No caso de aplicação de sanções administrativas às Organizações Sociais, o órgão ou entidade pública deverá encaminhar a este Tribunal o Anexo 24. No caso de reabilitação deverá ser encaminhado o Anexo 25.

Seção II – Dos Termos de Parceria

Artigo 51 – Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, incluindo-se as respectivas autarquias, fundações, bem como consórcios intermunicipais e consórcios públicos, alimentarão diariamente, via sistema AUDESP, nos termos estabelecidos na Resolução nº 05/2015, que trata da seletividade, dados relativos aos ajustes tratados nesta Seção.

Artigo 52 - Deverão permanecer a disposição deste Tribunal todos os termos aditivos, modificativos ou complementares, de qualquer valor, ou, os distratos, relativos aos ajustes indicados nesta Seção, bem como os seguintes documentos:

a) justificativas sobre as alterações ocorridas;

- b) memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;
- c) parecer(es);
- d) prova da autorização prévia da autoridade competente;
- e) publicação;
- f) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo;
- g) Termo de Ciência e de Notificação (Anexo 26), caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial; e,
- h) Cadastro da autoridade pública que assinou o Termo Aditivo, Modificativo ou Complementar, ou, o distrato, caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial (Anexo 27).

Parágrafo único - Caso haja aditamentos relacionados aos ajustes selecionados por este Tribunal, nos termos da Resolução nº 05/2015, a documentação acima relacionada deverá ser encaminhada em mídia digital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da sua assinatura.

Artigo 53 – Para fins de fiscalização dos ajustes selecionados, os órgãos públicos e entidades mencionadas no artigo 51 remeterão em mídia digital, no prazo de 5 dias úteis do recebimento da requisição emitida pela Fiscalização (Resolução nº 05/2015), os seguintes documentos:

I – quando da realização de concurso de projetos:

- a) publicação do edital de concurso de projetos para a escolha da OSCIP, nos termos dos artigos 23 a 25 do Decreto Federal nº 3.100, de 30/06/99;
- b) ato de designação da comissão julgadora do concurso de projetos;
- c) ata de julgamento do concurso; e,
- d) publicação do resultado do concurso e da respectiva homologação.

II – justificativa do Poder Público para a celebração do termo de parceria prescindido da realização de concurso de projetos, mencionando, ainda, os critérios adotados para a escolha da entidade parceira;

III – certificado de qualificação da entidade como OSCIP, expedido pelo Ministério da Justiça;

IV – certidão de que a OSCIP não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto não se submetendo as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

V – inscrição da OSCIP no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

VI – ata de eleição da atual Diretoria da OSCIP;

VII – atestados comprovando que a OSCIP se dedica às atividades configuradas no artigo 3º da Lei Federal nº 9.790/99, mediante a execução direta de projetos, programas ou plano de ações correlatas por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;

VIII – projeto técnico e detalhamento de custos apresentados pela OSCIP ao órgão estatal parceiro;

IX – demonstrativo, contendo quantidades e custos que comprove a compatibilidade dos mesmos com os preços praticados no mercado ou com outros ajustes da mesma natureza;

X – declaração quanto a compatibilização e a adequação da despesa da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XI – manifestação prévia do Conselho de Políticas Públicas da área correspondente de atuação existente, em relação ao termo de parceria;

XII – nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo de parceria;

XIII – Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, firmado pelos parceiros público e privado, conforme modelo contido no Anexo 26;

XIV – cadastro da autoridade pública que assinou o termo de parceria, conforme modelo contido no Anexo 27;

XV – publicação no Diário Oficial do Estado do extrato do termo de parceria e do demonstrativo de previsão de sua execução física e financeira, elaborados conforme modelos contidos nos Anexos I e II do Decreto Federal nº 3.100/99.

Parágrafo único - Para os ajustes não selecionados, a documentação acima especificada, deverá permanecer à disposição deste Tribunal.

Artigo 54 – Compete ao órgão ou entidade público(a) parceiro(a):

I - estabelecer, formalmente, a data limite para apreciação das comprovações de despesas anuais;

II – divulgar em sítio oficial na rede mundial de computadores (internet) as informações referentes aos repasses financeiros às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011;

III – proibir a redistribuição dos recursos repassados à OSCIP;

IV – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

VI – exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, inclusive nota fiscal eletrônica, que comprovem as despesas, do número do termo de parceria e identificação do órgão público parceiro a que se referem;

VII – receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 71 (Das Disposições Finais), destas Instruções;

VIII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir da OSCIP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

IX – suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo da OSCIP, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

X – esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão público parceiro para a regularização da pendência, acompanhada de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo eletrônico do termo de parceria, neste Tribunal;

XI – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvados o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Artigo 55 – Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos ajustes selecionados, os órgãos públicos e entidades mencionadas no artigo 51 remeterão a este Tribunal, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os seguintes documentos:

I - certidão indicando os nomes e CPFs dos Responsáveis pelo Órgão Concessor e os respectivos períodos de atuação;

II – certidão indicando os nomes dos membros da Comissão de Avaliação da execução do termo de parceria, os órgãos que representam e os respectivos períodos de atuação;

III – certidão contendo nome e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSCIP, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de parceria;

IV - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

V – relatório governamental sobre a execução do objeto do termo de parceria contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados e demonstração da economicidade auferida pela Administração durante o período em análise;

VI – demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de parceria, conforme modelo contido no Anexo 28;

VII - extrato de execução física e financeira previsto no inciso VI do § 2º do artigo 10 da Lei Federal nº 9.790/1999, elaborado conforme modelo contido no Anexo II do Decreto Federal nº 3.100/99;

VIII – relação de eventuais bens imóveis adquiridos com recursos provenientes da celebração do termo de parceria, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 9.790/99;

IX – publicação do Balanço Patrimonial da OSCIP, dos exercícios encerrado e anterior;

X - demonstração de resultados do exercício, demonstração das origens e das aplicações de recursos, demonstração das mutações do patrimônio social, e demais demonstrações contábeis e financeiras da OSCIP, acompanhadas de notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário e do balancete analítico acumulado no exercício;

XI – certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XII – parecer e relatório de auditoria, se for o caso, nos termos do inciso IX do artigo 15-B da Lei Federal nº 9.790/1999 e artigo 13 da Lei Estadual nº 11.598/03;

XIII – parecer do Conselho de Políticas Públicas da área correspondente de atuação existente;

XIV – relatório da Comissão de Avaliação e comprovante de remessa à autoridade competente;

XV – parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 71 (Das Disposições Finais), destas Instruções;

XVI – declaração identificando o quadro diretivo da OSCIP com informações acerca de que seus integrantes não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

XVII – declaração acerca da ocorrência ou não de contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSCIP e da entidade parceira, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

§ 1º – Os documentos previstos nos incisos I a XVII serão remetidos em mídia digital, acompanhados de ofício, assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo eletrônico do termo de parceria neste Tribunal.

§ 2º – Os documentos originais de receitas e despesas, vinculados ao termo de parceria selecionado, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, após contabilizados, ficarão arquivados na OSCIP por 5 anos após o trânsito em julgado da matéria à disposição deste Tribunal.

§ 3º – Toda a documentação referente ao ajuste e à prestação de contas, explicitada nesta Seção, também se aplica aos termos de parceria não selecionados, que deverá permanecer à disposição deste Tribunal, com exceção dos incisos I ao III, XVI e XVII cuja elaboração deverá limitar-se aos ajustes selecionados.

Artigo 56 – Os órgãos públicos e entidades mencionados no artigo 51 comunicarão a este Tribunal, no prazo de 3 (três) dias da ocorrência, a abertura de processo administrativo, por descumprimento do termo de parceria, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas.

Artigo 57 – Os responsáveis pela fiscalização da execução do termo de parceria e/ou o(s) responsável(is) pelos controles internos deverão comunicar a este Tribunal, no prazo de 03 (três) dias, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela OSCIP na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado, para apurar irregularidade e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

Parágrafo único – Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-lo individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.

Artigo 58 – No caso de paralisação, rescisão ou encerramento do termo de parceria ou, ainda, de desqualificação da entidade como OSCIP, o órgão ou entidade público(a) deverá comunicar a este Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto à restituição dos bens cedidos e do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

Artigo 59 – No caso de aplicação de sanções administrativas às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), o órgão ou entidade pública deverá encaminhar a este Tribunal o Anexo 29. No caso de reabilitação deverá ser encaminhado o Anexo 30.

Seção III – Dos Termos de Colaboração e de Fomento

Artigo 60 - As transferências voluntárias a organizações da sociedade civil com classificação econômica de subvenções, auxílios e contribuições, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, serão realizadas exclusivamente mediante parcerias com a formalização de termo de colaboração ou termo de fomento, observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 61 – Os órgãos da administração direta do Poder Executivo e respectivas autarquias, fundações, consórcios intermunicipais, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alimentarão diariamente, via sistema AUDESP, nos termos estabelecidos na Resolução nº 05/2015, que trata da seletividade, dados relativos aos ajustes tratados nesta Seção.

Artigo 62 - Deverão permanecer à disposição deste Tribunal todos os termos aditivos, modificativos ou complementares, de qualquer valor, ou, os distratos, relativos aos ajustes indicados nesta Seção, bem como, os seguintes documentos:

- a) justificativas sobre as alterações ocorridas;
- b) memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;
- c) parecer(es);
- d) prova da autorização prévia da autoridade competente;
- e) publicação;
- f) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo;
- g) Termo de Ciência e de Notificação (Anexo 31), caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial; e,
- h) Cadastro da autoridade pública que assinou o Termo Aditivo, Modificativo ou Complementar, ou, o distrato, caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial (Anexo 32).

Parágrafo único - Caso haja aditamentos relacionados aos ajustes selecionados, por este Tribunal, nos termos da Resolução nº 05/2015, a documentação acima relacionada deverá ser encaminhada em mídia digital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua assinatura.

Artigo 63 – Para fins de fiscalização dos ajustes selecionados, os órgãos públicos e entidades mencionadas no artigo 61, remeterão em mídia digital, no prazo de 5 dias úteis do recebimento da requisição emitida pela Fiscalização (Resolução nº 05/2015), os seguintes documentos:

I – justificativa detalhada para ausência de procedimento seletivo ou, caso contrário, quando da realização do chamamento público:

- a) edital, acompanhado de sua publicação, de chamamento público para a seleção da organização da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) ato de designação da comissão julgadora da seleção;
- c) ata de julgamento;
- d) comprovante da divulgação em sítio oficial da Administração pública e/ou publicação do resultado da seleção e da respectiva homologação;
- e) comprovação do cumprimento das exigências previstas no inciso VII do § 1º do artigo 24 da Lei Federal n.º 13.019/2014; e,
- f) declaração de que as exigências contidas nos incisos I ao IV, VI e VII do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, foram cumpridas e que as mesmas se encontram a disposição deste Tribunal de Contas para verificação.

II - proposta orçamentária detalhada, contendo quantidades e custos que demonstrem a compatibilidade dos mesmos com os preços praticados no mercado ou com outros ajustes da mesma natureza;

III – plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – declaração de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto não se submetendo as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

V – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

VI – demonstrativo, contendo quantidades e custos que comprove a compatibilidade dos mesmos com os preços praticados no mercado ou com outros contratos da mesma natureza;

VII – pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública, nos termos do artigo 35, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;

VIII - inscrição da entidade no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IX – Ata de eleição do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil;

X – declaração identificando o quadro diretivo da organização da sociedade civil com informações acerca de que seus integrantes não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração pública de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

XI – declaração acerca da ocorrência ou não de contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da organização da sociedade civil, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

XII – declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XIII – declaração com indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

XIV – nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo;

XV – Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo contido no Anexo 31;

XVI - cadastro da autoridade pública que assinou a parceria, conforme modelo contido no Anexo 32;

XVII – publicação no meio oficial de publicidade da Administração Pública, do extrato do termo de colaboração ou de fomento.

Parágrafo único - Para os ajustes não selecionados, a documentação acima especificada, deverá permanecer à disposição deste Tribunal.

Artigo 64 – Compete ao órgão ou entidade público(a):

I - estabelecer, formalmente, a data limite para apreciação das comprovações de despesas anuais;

II – divulgar em sítio oficial na rede mundial de computadores (internet) as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III – permitir ou não a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o artigo 25 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V – fiscalizar a parceria celebrada antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas “in loco”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

VI – exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, inclusive nota fiscal eletrônica, que comprovem as despesas, do número da parceria e identificação do órgão ou entidade públicos a que se referem;

VII – receber e apreciar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 71 (Das Disposições Finais), destas Instruções;

VIII – no caso de irregularidade ou omissão na prestação de contas, conceder prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o saneamento da prestação, prorrogável por igual período, atendido o inciso anterior;

IX – suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

X – esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas, acompanhada de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo eletrônico da parceria, neste Tribunal;

XI – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Artigo 65 – Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos ajustes selecionados, os órgãos públicos e entidades mencionadas no artigo 61, remeterão a este Tribunal até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os seguintes documentos:

I - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação;

II – certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação;

III - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

IV – Relatório de Execução do Objeto contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto do ajuste e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados e o Relatório de Execução Financeira, ambos assinados pelo representante legal da organização da sociedade civil e o Financeiro, pelo contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

V – relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria elaborado pela administração pública e homologado pela comissão de monitoramento, bem como parecer técnico de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria;

VI – demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo 33;

VII – publicação do Balanço Patrimonial da organização da sociedade civil, dos exercícios encerrado e anterior;

VIII – demais demonstrações contábeis e financeiras da organização da sociedade civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

IX – certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

X – parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 71 (Das Disposições Finais), destas Instruções;

XI - declaração atualizada identificando o quadro diretivo da organização da sociedade civil com informações acerca de que seus integrantes não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração pública de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

XII – declaração atualizada que declaração acerca da ocorrência ou não de se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da organização da sociedade civil, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

§ 1º – Os documentos previstos nos incisos I a XII serão remetidos em mídia digital, acompanhados de ofício, assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo eletrônico do termo de colaboração ou de fomento neste Tribunal.

§ 2º – Os documentos originais de receitas e despesas, vinculados aos ajustes selecionados, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e os de origem pública, após contabilizados, ficarão arquivados por 5 anos após o trânsito em julgado da matéria na organização da sociedade civil, à disposição deste Tribunal.

§ 3º – Toda a documentação referente ao ajuste e à prestação de contas, explicitada nesta Seção, também se aplica aos termos de colaboração ou de fomento não selecionados e deverá permanecer no órgão público e/ou entidade beneficiária à disposição deste Tribunal, com exceção dos incisos I ao III, XI e XII, cuja elaboração deverá limitar-se aos ajustes selecionados.

§ 4º - No caso de transferências voluntárias, cujo valor total seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a que alude o artigo 63, § 3º da Lei Federal nº 13.019/2014, a documentação relativa à prestação de contas deverá observar o que dispõe o regulamento próprio do ente federado que estabelecer procedimentos diferenciados e deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Artigo 66 – Os órgãos e entidades públicos(as) mencionados no artigo 61 comunicarão a este Tribunal, no prazo de 3 (três) dias da ocorrência, a abertura de processo administrativo por descumprimento da parceria, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas.

Artigo 67 – Os responsáveis pela fiscalização da execução da parceria e/ou o(s) responsável(is) pelos controles internos deverão comunicar a este Tribunal, no prazo de 03 (três) dias, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na

utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado, e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

Parágrafo único – Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-lo individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.

Artigo 68 – No caso de paralisação, rescisão ou extinção da parceria, o órgão ou entidade público(a) deverá comunicar a este Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto à restituição dos bens cedidos e do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

Artigo 69 – No caso de aplicação de sanções administrativas às Organizações da Sociedade Civil, o órgão ou entidade pública deverá encaminhar o Anexo 34 a este Tribunal. No caso de reabilitação deverá ser encaminhado o Anexo 35.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 70 - A forma e os meios de apresentação da documentação prevista nestas Instruções, para fins de cadastramento do processo eletrônico, inclusive as justificativas decorrentes, serão aceitas desde que observadas as regras previstas na Resolução nº 1/2011 e nos Comunicados SDG nºs 13/2014 e 37/2014, deste Tribunal.

Artigo 71 – A emissão de parecer conclusivo, pelos órgãos e entidades concessionares, sobre a aplicação de recursos transferidos em cada exercício financeiro a órgãos públicos ou a entidades do terceiro setor, deve atender à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo a autoridade competente atestar positiva ou negativamente:

I – a localização e o regular funcionamento da beneficiária, descrevendo sua finalidade estatutária, com indicação do respectivo artigo do estatuto social;

II – o recebimento da prestação de contas dos entes beneficiários, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;

III – datas dos repasses concedidos e das respectivas prestações de contas;

IV – os valores transferidos, identificando número, data e valor da(s) respectiva(s) nota(s) de empenho(s), por fontes de recursos;

V – os eventuais rendimentos financeiros auferidos;

VI – os valores aplicados no objeto do repasse, demonstrando inclusive eventuais glosas;

VII – a data de devolução de eventual valor glosado;

VIII – a comprovação de devolução de eventuais saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente;

IX – se as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas e os resultados alcançados;

X – a descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados, bem como atendimento ao princípio da economicidade em relação ao previsto em programa governamental;

XI – o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

XII – a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelo órgão conessor;

XIII – a conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações;

XIV – a aplicação dos recursos públicos em conformidade com o objeto do repasse e o respectivo plano de trabalho e de metas, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação do resultado esperado;

XV – que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem;

XVI – a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;

XVII – o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XVIII – a existência e o funcionamento regular do Controle Interno do Órgão Público Conessor com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis.

§ 1º - Os atestados indicados nos incisos XIII são aplicáveis somente aos casos de repasses públicos a entidades do Primeiro Setor.

§ 2º - Os atestados indicados nos incisos I e X são aplicáveis somente aos casos de repasses públicos a entidades do Terceiro Setor.

Artigo 72 - Os processos versando sobre ajustes com o Primeiro e o Terceiro Setor, inclusive os celebrados em data anterior a 1º/01/2015, nos termos descritos nos dispositivos destas Instruções, serão autuados no sistema e-TCESP passando a tramitar, exclusivamente, por meio eletrônico.

Artigo 73 – O regramento pertinente à Área Estadual é de caráter transitório, até que o sistema eletrônico de seletividade de ajustes alcance seus órgãos/entidades.

Artigo 74 - Ficam revogados os incisos VI, VII, VIII, IX e XIII e §2º e 3º, do artigo 17, da Seção I e as Seções V, VI, VII, VIII, XII e XIII do Capítulo II; os incisos XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX e XXXVIII, do artigo 99 da Seção I e as Seções V, VI, VII, VIII, XII e XIII do Capítulo III; os incisos XIV, XV, XVI e XVII, do artigo 179, da Seção I e as Seções IV, V, VI, VII, XI e XII do Capítulo IV; os incisos XXIV, XXV, XXVI e XXVII, do artigo 324, da Seção I e as Seções IV, V e VI do Capítulo VII; os incisos XXXVIII, XXXIX, XL e XLI do artigo 377, da Seção II e as Seções VI, VII, VIII, IX e XIII do Capítulo VIII, do Título I; os incisos XV, XVI, XVII e XVIII e §3º e §4º, do artigo 443, da Seção I e as Seções IV, V e VI do Capítulo I, do Título II; os incisos XIV, XV, XVI e XVII e §2º e §3º, do artigo 504, da Seção I e as Seções IV, V e VI do Capítulo I; os incisos XIV, XV, XVI e XVII e §2º e §3º, do artigo 565, da Seção I e as Seções IV, V, VI, do Capítulo II, do Título III, bem como os artigos 626 e 627 do Título IV e os Anexos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 das Instruções n.º 01/2008.

Artigo 75 - Ficam revogados os incisos XIX e §5º, do artigo 1º, da Seção I e as Seções VIII, IX, X e XIV do Capítulo I; o inciso XIV e §3º, do artigo 91, da Seção I e as Seções V, VI, VII e X, do Capítulo III; o inciso XIV e §3º do artigo 145, da Seção I e as Seções V, VI, VII e X, do Capítulo IV; a Seção V, do Capítulo VI; os incisos X, XI e XII, do artigo 256, da Seção I e as Seções IV, V, VI e X do Capítulo VII; os incisos XL e XLI, do artigo 310, da Seção II e as Seções VI, VII, VIII e XII do Capítulo VIII, bem como os artigos 369 e 370 do Capítulo IX e os Anexos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 das Instruções n.º 02/2008.

Artigo 76 – Ficam revogadas as Resoluções n.ºs 06/2014 e 02/2015, deste Tribunal.

Artigo 77 - Presidência e Secretaria-Diretoria Geral, nos correspondentes âmbitos, ficam autorizadas a baixar as Ordens de Serviço necessárias à adequada execução do quanto disposto nestas Instruções.

Artigo 78 - As disposições das Resoluções, das Instruções Consolidadas e das Ordens de Serviço deste Tribunal permanecem vigentes, mas terão sua eficácia suspensa, se conflitantes com as destas Instruções e enquanto estas vigerem.

Artigo 79 – Estas Instruções entrarão em vigor na mesma data da Lei Federal N.º 13.019/14.

São Paulo, 22 de julho de 2015
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

ANEXO 2

REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS RELAÇÃO DOS GASTOS

ÓRGÃO CONCESSOR:

TIPO DE CONCESSÃO: (*)

LEI AUTORIZADORA ou CONVÊNIO:

OBJETO:

EXERCÍCIO:

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

CNPJ:

ENDEREÇO e CEP:

RESPONSÁVEL(IS) PELO ÓRGÃO:

VALOR TOTAL RECEBIDO NO EXERCÍCIO:

I – DESPESAS PROCESSADAS POR AJUSTES (**)

AJUSTE Nº	DATA	CONTRATADO / CNPJ	OBJETO	LICITAÇÃO Nº (***)	FONTE (****)	VALOR GLOBAL DO AJUSTE	VALOR REPASSADO NO EXERCÍCIO
TOTAL							

II – OUTRAS DESPESAS NÃO RELACIONADAS NA TABELA ANTERIOR

DATA DO DOCUMENTO	ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO (NOTA FISCAL, RECIBO)	NATUREZA DA DESPESA RESUMIDAMENTE	FONTE (****)	VALOR
TOTAL				

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

(*) Convênio, ou, auxílio, subvenção ou contribuição.

(**) Contrato; contrato de gestão; termo de parceria; termo de colaboração; termo de fomento etc.

(***) Modalidade, ou, no caso de dispensa e/ou inexigibilidade, a base legal.

(****) Fonte de recursos: federal ou estadual.

ANEXO 3

REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR:

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

NÚMERO DO CONVÊNIO: (*)

TIPO DE CONCESSÃO: ()**

VALOR REPASSADO:

EXERCÍCIO:

ADVOGADO(S): (*)**

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO: (nome, cargo e assinatura)

RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO (nome, cargo e assinatura)

(*) Quando for o caso.

(**) Auxílio, Subvenção ou Contribuição.

(***) Facultativo. Indicar quando já constituído.

ANEXO 4

REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO CONCESSOR:

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

NÚMERO DO CONVÊNIO:

OBJETO:

Nome	
Cargo	
CPF	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento às requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone/Fax	
e-mail	

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

ANEXO 5

REPASSES AO TERCEIRO SETOR RELAÇÃO DOS VALORES TRANSFERIDOS

VALORES REPASSADOS DURANTE O EXERCÍCIO DE:
ÓRGÃO CONCESSOR:

I – DECORRENTES DE AJUSTES:

CONTRATO DE GESTÃO N°	BENEFICIÁRIO	CNPJ	ENDEREÇO (Rua, n°, Cidade, CEP)	DATA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR GLOBAL DO AJUSTE	OBJETO	FONTE (*)	VALOR REPASSADO NO EXERCÍCIO
TOTAL									

TERMO DE PARCERIA N°	BENEFICIÁRIO	CNPJ	ENDEREÇO (Rua, n°, Cidade, CEP)	DATA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR GLOBAL DO AJUSTE	OBJETO	FONTE (*)	VALOR REPASSADO NO EXERCÍCIO
TOTAL									

CONVÊNIO N°	BENEFICIÁRIO	CNPJ	ENDEREÇO (Rua, n°, Cidade, CEP)	DATA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR GLOBAL DO AJUSTE	OBJETO	FONTE (*)	VALOR REPASSADO NO EXERCÍCIO
TOTAL									

II – AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E/OU CONTRIBUIÇÕES PAGOS:

TIPO DA CONCESSÃO (A / S / C)	BENEFICIÁRIO	CNPJ	ENDEREÇO (Rua, n°, Cidade, CEP)	LEI N° DATA	FINALIDADE	DATA DO PGTO	FONTE (*)	VALOR REPASSADO NO EXERCÍCIO
TOTAL								

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

(*) Fonte de recursos: federal ou estadual.

ÁREA ESTADUAL

ANEXO 6

CONTRATOS DE GESTÃO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO DE GESTÃO N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE: (nome, cargo e assinatura)

CONTRATADA: (nome, cargo e assinatura)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

ÁREA ESTADUAL
ANEXO 7
CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	
Cargo	
CPF	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do
TCESP**

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone/Fax	
e-mail	

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

**ANEXO 8 – ÁREA ESTADUAL
DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS
CONTRATO DE GESTÃO**

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

ENTIDADE GERENCIADA (*):

CNPJ:

ENDEREÇO E CEP:

RESPONSÁVEL(IS) PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

CPF:

OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO:

EXERCÍCIO:

ORIGEM DOS RECURSOS (1):

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Contrato de Gestão nº			
Aditamento nº			
Aditamento nº			

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				Preencher caso haja saldo bancário do exercício anterior
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				Somatório dos Valores Efetivamente Repassados no Exercício
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				Buscar os dados constantes da Receita com Aplicação Financeira
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)				
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B + C + D)				
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL				
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)				

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da _____ (nome da entidade) _____ vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/20XX bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

ANEXO 8 – ÁREA ESTADUAL
DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS
CONTRATO DE GESTÃO

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO				
ORIGEM DOS RECURSOS (4):				
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Recursos humanos (5)				
Recursos humanos (6)				
Medicamentos				
Material médico e hospitalar (*)				
Gêneros alimentícios				
Outros materiais de consumo				
Serviços médicos (*)				
Outros serviços de terceiros				
Locação de imóveis				
Locações diversas				
Utilidades públicas (7)				
Combustível				
Bens e materiais permanentes				
Obras				
Despesas financeiras e bancárias				
Outras despesas				
TOTAL				

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá se indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.

**ANEXO 8 – ÁREA ESTADUAL
DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS
CONTRATO DE GESTÃO**

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E – (J – F)]	
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K – L)	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Contratante.

Local e data:

Responsáveis pela Conveniada: (nome, cargo e assinatura)

ÁREA ESTADUAL

ANEXO 9

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO NO CADASTRO DE IMPEDIMENTOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE SOLICITANTE:

NOME DA PESSOA OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE APENADA:

CPF/CNPJ:

FUNDAMENTO LEGAL PARA A SANÇÃO:

PERÍODO DE VIGÊNCIA:

RAZÕES DA SOLICITAÇÃO:

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

ÁREA ESTADUAL

ANEXO 10

**SOLICITAÇÃO DE REABILITAÇÃO DO CADASTRO DE
IMPEDIMENTOS**

ÓRGÃO OU ENTIDADE SOLICITANTE:

NOME DA PESSOA OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE APENADA:

C.P.F./C.N.P.J:

DATA DA REABILITAÇÃO:

RAZÕES DA SOLICITAÇÃO:

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

ÁREA ESTADUAL

ANEXO 11

TERMOS DE PARCERIA TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

ENTIDADE PARCEIRA:

TERMO DE PARCERIA N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Parceiros do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: (nome, cargo e assinatura)

ENTIDADE PARCEIRA: (nome, cargo e assinatura)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

ANEXO 12

TERMO DE PARCERIA

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

OSCIP:

TERMO DE PARCERIA N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	
Cargo	
CPF	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone/Fax	
e-mail	

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

ANEXO 13 – ÁREA ESTADUAL
DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS
TERMO DE PARCERIA

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE INTERESSE PÚBLICO:

CNPJ:

ENDEREÇO E CEP:

RESPONSÁVEL(IS) PELA OSCIP:

CPF:

OBJETO DA PARCERIA:

EXERCÍCIO:

ORIGEM DOS RECURSOS (1):

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Termo de Parceria nº			
Aditamento nº			
Aditamento nº			

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NUMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				Preencher caso haja saldo bancário do exercício anterior
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				Somatório dos Valores Efetivamente Repassados no Exercício
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				Buscar os dados constantes da Receita com Aplicação Financeira
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)				
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B+ C + D)				
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA OSCIP				
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)				

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da _____ (nome da entidade) vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/20XX bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

ANEXO 13 – ÁREA ESTADUAL
DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS
TERMO DE PARCERIA

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO				
ORIGEM DOS RECURSOS (4):				
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Recursos humanos (5)				
Recursos humanos (6)				
Medicamentos				
Material médico e hospitalar (*)				
Gêneros alimentícios				
Outros materiais de consumo				
Serviços médicos (*)				
Outros serviços de terceiros				
Locação de imóveis				
Locações diversas				
Utilidades públicas (7)				
Combustível				
Bens e materiais permanentes				
Obras				
Despesas financeiras e bancárias				
Outras despesas				
TOTAL				

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá se indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.

**ANEXO 13 – ÁREA ESTADUAL
DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS
TERMO DE PARCERIA**

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E – (J – F)]	
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K – L)	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Local e data:

Responsáveis pela OSCIP: (nome, cargo e assinatura)

ÁREA ESTADUAL

ANEXO 14

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO NO CADASTRO DE IMPEDIMENTOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE SOLICITANTE:

NOME DA PESSOA OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE APENADA:

CPF/CNPJ:

FUNDAMENTO LEGAL PARA A SANÇÃO:

PERÍODO DE VIGÊNCIA:

RAZÕES DA SOLICITAÇÃO:

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

ÁREA ESTADUAL

ANEXO 16

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Entidade Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): (nome, cargo e assinatura)

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: (nome, cargo e assinatura)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

ANEXO 17

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	
Cargo	
CPF	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone/Fax	
e-mail	

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

ANEXO 18
DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

CNPJ:

ENDEREÇO e CEP:

RESPONSÁVEL(IS) PELA ENTIDADE BENEFICIADA:

CPF:

OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO:

EXERCÍCIO:

ORIGEM DOS RECURSOS (1):

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Termo de Colaboração/Fomento nº			
Aditamento nº			
Aditamento nº			

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				Preencher caso haja saldo bancário do exercício anterior
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				Somatório dos Valores Efetivamente Repassados no Exercício
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				Buscar os dados constantes da Receita com Aplicação Financeira
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)				
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B + C + D)				
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE CONVENIADA				
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)				

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da _____ (nome da entidade) vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/20XX bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO

ANEXO 18
DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ORIGEM DOS RECURSOS (4):				
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Recursos humanos (5)				
Recursos humanos (6)				
Medicamentos				
Material médico e hospitalar (*)				
Gêneros alimentícios				
Outros materiais de consumo				
Serviços médicos (*)				
Outros serviços de terceiros				
Locação de imóveis				
Locações diversas				
Utilidades públicas (7)				
Combustível				
Bens e materiais permanentes				
Obras				
Despesas financeiras e bancárias				
Outras despesas				
TOTAL				

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá se indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.

ANEXO 18
DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E – (J – F)]	
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K – L)	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Concessor.

Local e data:

Responsáveis pela Beneficiária: (nome, cargo e assinatura)

ÁREA ESTADUAL

ANEXO 19

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO NO CADASTRO DE IMPEDIMENTOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE SOLICITANTE:

NOME DA PESSOA OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE APENADA:

CPF/CNPJ:

FUNDAMENTO LEGAL PARA A SANÇÃO:

PERÍODO DE VIGÊNCIA:

RAZÕES DA SOLICITAÇÃO:

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

ÁREA ESTADUAL

ANEXO 20

**SOLICITAÇÃO DE REABILITAÇÃO DO CADASTRO DE
IMPEDIMENTOS**

ÓRGÃO OU ENTIDADE SOLICITANTE:

NOME DA PESSOA OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE APENADA:

C.P.F./C.N.P.J:

DATA DA REABILITAÇÃO:

RAZÕES DA SOLICITAÇÃO:

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

ANEXO 21

CONTRATOS DE GESTÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO DE GESTÃO N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE: (nome, cargo e assinatura)

CONTRATADA: (nome, cargo e assinatura)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

ÁREA MUNICIPAL

ANEXO 22

CONTRATO DE GESTÃO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	
Cargo	
CPF	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do
TCESP**

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone/Fax	
e-mail	

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

**ANEXO 23 – ÁREA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS
CONTRATO DE GESTÃO**

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

ENTIDADE GERENCIADA (*):

CNPJ:

ENDEREÇO E CEP:

RESPONSÁVEL(IS) PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

CPF:

OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO:

EXERCÍCIO:

ORIGEM DOS RECURSOS (1):

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Contrato de Gestão nº			
Aditamento nº			
Aditamento nº			

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				Preencher caso haja saldo bancário do exercício anterior
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				Somatório dos Valores Efetivamente Repassados no Exercício
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				Buscar os dados constantes da Receita com Aplicação Financeira
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)				
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B + C + D)				
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL				
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)				

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da _____ (nome da entidade) vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/20XX bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

ANEXO 23 – ÁREA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS
CONTRATO DE GESTÃO

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO				
ORIGEM DOS RECURSOS (4):				
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Recursos humanos (5)				
Recursos humanos (6)				
Medicamentos				
Material médico e hospitalar (*)				
Gêneros alimentícios				
Outros materiais de consumo				
Serviços médicos (*)				
Outros serviços de terceiros				
Locação de imóveis				
Locações diversas				
Utilidades públicas (7)				
Combustível				
Bens e materiais permanentes				
Obras				
Despesas financeiras e bancárias				
Outras despesas				
TOTAL				

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá se indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.

**ANEXO 23 – ÁREA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS
CONTRATO DE GESTÃO**

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E – (J – F)]	
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K – L)	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Contratante.

Local e data:

Responsáveis pela Conveniada: (nome, cargo e assinatura)

ÁREA MUNICIPAL

ANEXO 24

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO NO CADASTRO DE IMPEDIMENTOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE SOLICITANTE:

NOME DA PESSOA OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE APENADA:

CPF/CNPJ:

FUNDAMENTO LEGAL PARA A SANÇÃO:

PERÍODO DE VIGÊNCIA:

RAZÕES DA SOLICITAÇÃO:

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

ANEXO 26

TERMOS DE PARCERIA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

ENTIDADE PARCEIRA:

TERMO DE PARCERIA N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Parceiros do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: (nome, cargo e assinatura)

ENTIDADE PARCEIRA: (nome, cargo e assinatura)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

ANEXO 27

TERMO DE PARCERIA

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

OSCIP:

TERMO DE PARCERIA N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	
Cargo	
CPF	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone/Fax	
e-mail	

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

**ANEXO 28 – ÁREA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS
TERMO DE PARCERIA**

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE INTERESSE PÚBLICO:

CNPJ:

ENDEREÇO E CEP:

RESPONSÁVEL(IS) PELA OSCIP:

CPF:

OBJETO DA PARCERIA:

EXERCÍCIO:

ORIGEM DOS RECURSOS (1):

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Termo de Parceria nº			
Aditamento nº			
Aditamento nº			

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NUMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				Preencher caso haja saldo bancário do exercício anterior
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				Somatório dos Valores Efetivamente Repassados no Exercício
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				Buscar os dados constantes da Receita com Aplicação Financeira
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)				
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B + C + D)				
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA OSCIP				
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)				

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da _____ (nome da entidade) vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/20XX bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

ANEXO 28 – ÁREA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS
TERMO DE PARCERIA

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO				
ORIGEM DOS RECURSOS (4):				
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Recursos humanos (5)				
Recursos humanos (6)				
Medicamentos				
Material médico e hospitalar (*)				
Gêneros alimentícios				
Outros materiais de consumo				
Serviços médicos (*)				
Outros serviços de terceiros				
Locação de imóveis				
Locações diversas				
Utilidades públicas (7)				
Combustível				
Bens e materiais permanentes				
Obras				
Despesas financeiras e bancárias				
Outras despesas				
TOTAL				

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá se indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.

**ANEXO 28 – ÁREA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS
TERMO DE PARCERIA**

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E – (J – F)]	
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K – L)	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Local e data:

Responsáveis pela Conveniada: (nome, cargo e assinatura)

ÁREA MUNICIPAL

ANEXO 29

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO NO CADASTRO DE IMPEDIMENTOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE SOLICITANTE:

NOME DA PESSOA OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE APENADA:

CPF/CNPJ:

FUNDAMENTO LEGAL PARA A SANÇÃO:

PERÍODO DE VIGÊNCIA:

RAZÕES DA SOLICITAÇÃO:

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

ÁREA MUNICIPAL

ANEXO 31

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Entidade Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): (nome, cargo e assinatura)

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: (nome, cargo e assinatura)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

ÁREA MUNICIPAL
ANEXO 32
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	
Cargo	
CPF	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do
TCESP**

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone/Fax	
e-mail	

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

**ANEXO 33 – ÁREA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO PÚBLICO:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

CNPJ:

ENDEREÇO E CEP:

RESPONSÁVEL(IS) PELA OSC:

CPF:

OBJETO DA PARCERIA:

EXERCÍCIO:

ORIGEM DOS RECURSOS (1):

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Termo de Colaboração/Fomento nº			
Aditamento nº			
Aditamento nº			

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NUMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				Preencher caso haja saldo bancário do exercício anterior
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				Somatório dos Valores Efetivamente Repassados no Exercício
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				Buscar os dados constantes da Receita com Aplicação Financeira
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)				
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B+ C + D)				
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE PARCEIRA				
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)				

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da _____ (nome da entidade) vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/20XX bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

ANEXO 33 – ÁREA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO				
ORIGEM DOS RECURSOS (4):				
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Recursos humanos (5)				
Recursos humanos (6)				
Medicamentos				
Material médico e hospitalar (*)				
Gêneros alimentícios				
Outros materiais de consumo				
Serviços médicos (*)				
Outros serviços de terceiros				
Locação de imóveis				
Locações diversas				
Utilidades públicas (7)				
Combustível				
Bens e materiais permanentes				
Obras				
Despesas financeiras e bancárias				
Outras despesas				
TOTAL				

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá se indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.

**ANEXO 33 – ÁREA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E – (J – F)]	
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K – L)	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Local e data:

Responsáveis pela Organização da Sociedade Civil: (nome, cargo e assinatura)

ÁREA MUNICIPAL

ANEXO 34

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO NO CADASTRO DE IMPEDIMENTOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE SOLICITANTE:

NOME DA PESSOA OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE APENADA:

CPF/CNPJ:

FUNDAMENTO LEGAL PARA A SANÇÃO:

PERÍODO DE VIGÊNCIA:

RAZÕES DA SOLICITAÇÃO:

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

